

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, IRENE DE ARAUJO LEITE e o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG/GOIÂNIA**, CNPJ n. 04.688.977/0001-02 neste ato representado pelo Diretor, PAULO SANTANA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido de 1º de maio de 2023 a 30 de abril 2025, mantendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar no âmbito do Instituto de Pós-Graduação e Graduação/IPOG, com abrangência territorial em Goiânia/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.753,28(um mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) para o Auxiliar de Administração Escolar que trabalhe ou for admitido a partir de 1º de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que para os Auxiliares de Administração Escolar contratados a partir de 1º de maio de 2023, com a jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Reajustes e Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01.05.2023 reajuste salarial de 6% (seis por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, independentemente se laborar em jornada inferior a 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajustamento salarial incorporam-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajuste salarial previsto no *caput*, o IPOG deverá pagar as diferenças salariais retroativo a partir de maio/2023 no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como as verbas rescisórias com a aplicação do índice de reajuste salarial acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 01.05.2024 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Pagamento de Salário – Formas de e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRACHEQUES

O IPOG/Goiânia é obrigado a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com as especificações, nos contracheques, das verbas que a compõem, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário/remuneração deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao vencimento, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial até o décimo dia e de 1%(um inteiro por cento) dia no período subsequente, limitado à última remuneração percebida pelo auxiliar de Administração Escolar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO 13º SALÁRIO

O Auxiliar de Administração Escolar que optar pelo recebimento do 13º salário na forma prevista na CLT, ou seja, nos dias 30 de novembro e 20 de dezembro, respectivamente, deverá informar ao Departamento de Pessoal no mês de janeiro ou quando da sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPOG pagará a primeira parcela do 13º salário, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do aniversário do Auxiliar Administrativo Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aniversariantes de dezembro receberão a 1ª parcela até o dia 30 de novembro, enquanto que os aniversariantes de janeiro receberão a primeira parcela no mês de fevereiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O adiantamento será calculado sobre 50% do salário-base, ao passo que as médias existentes serão pagas na segunda parcela.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor efetuado aos domingos e feriados, deverá ser acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao adicional de 100% (cem inteiros por cento) o Auxiliar de Administração Escolar que optar em laborar aos feriados em regime de escala, mediante expressa concordância, ficando assegurada a compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional de 100% (cem inteiros por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que laborar aos domingos, em regime de escala, sendo que o Repouso semanal remunerado devesse coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim realizado a partir das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Adicional de Assiduidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSIDUIDADE

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, adicional de assiduidade de 5% (cinco inteiros por cento), calculado sobre o salário base, a título de incentivo produtivo, devendo ser individualizado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por faltas justificadas para ausência ao trabalho e sem prejuízo do prêmio assiduidade, aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 473, da CLT, as ocorridas em virtude de compensação de horas, *Day off* e as descritas na Cláusula XXI do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os valores pagos à título de assiduidade possuem natureza indenizatória e não integram a remuneração para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O IPOG se compromete, a partir de 01/05/2023 e durante a vigência deste instrumento normativo, fornecer ao trabalhador de administração escolar, auxílio-alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao IPOG, o desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação do (s) dia (s) faltoso (s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de *Day off*, falta pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473, da CLT, bem como as descritas na Cláusula XXI do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Em 01.05.2024 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de auxílio alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LANCHE

O IPOG se compromete fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

Auxilio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BOLSA DE ESTUDOS

Fica garantida a concessão de bolsa(s) de estudo ao Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente(s) nos cursos de pós-graduação e graduação, nas modalidades oferecidas (presencial e ou EAD), seguindo de acordo as regras já estabelecidas pelo IPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o desconto a maior concedido pelo IPOG anteriormente à assinatura deste ACT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no *caput* fica limitado em até duas bolsas vinculadas a 1(um) Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários será o próprio empregado, filhos e ou dependentes legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantido(s) a(s) bolsa(s) de graduação(ões) prevista(s) no *caput* até o final do semestre para o Auxiliar de

Administração Escolar demitido, e ao bolsista em pós graduação até ao final do próximo modulo bem como ao seu dependente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desligamento por justa causa ou pedido de demissão o auxiliar de administração escolar, bem como seu dependente perderá imediatamente o direito à bolsa de estudo.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEXTO: O IPOG se obriga a destinar 5% (cinco inteiros por cento) das vagas dos cursos previstos na grade de graduação, aos auxiliares de administração escolar ao associado e aos dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica facultado ao IPOG conceder bolsa com percentual superior ao previsto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE SAUDE

A partir de 01.05.2023 o IPOG fica obrigado a conceder plano de saúde (livre escolha do empregador) ao Auxiliar de Administração Escolar, devendo arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente usufruirão do benefício previsto no *caput*, o Auxiliar de Administração Escolar que aderir ao plano mediante assinatura de Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do plano de saúde descrito no *caput*, não integra salários para todos os efeitos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e estabilidade

Estabilidade Materna

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante é detentora de estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o parto, desde que comprove a gravidez.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio se tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

Contrato de trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento / Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho com mais de 12 (doze) meses de duração, deverão ser obrigatoriamente realizadas pelo SINAAE/GO, de forma presencial ou por meio eletrônico sem qualquer custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a homologação for realizada por meio eletrônico, as partes estabelecerão qual será o sistema utilizado, sendo obrigatória a presença do trabalhador

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega de toda documentação devida ao trabalhador, deverá atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo e transferência/depósito bancário, PIX, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para o saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em se tratando de empregado analfabeto o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os efeitos legais, as verbas trabalhistas e rescisórias deverão ser quitadas através da média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de pedido de desligamento por iniciativa do empregado, fica facultado ao Auxiliar de Administração Escolar que tenha mais de 1 (um) ano, que a homologação do contrato de trabalho seja realizada com a assistência do sindicato SINAAE.

PARÁGRAFO SETIMO: Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão com mais de 1 (um) ano, não ter sido homologada junto ao sindicato, o IPOG se compromete a enviar todas as rescisões ao SINAAE para conferência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano completo de trabalho, aviso de 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar com mais de 1(um) ano de trabalho acrescem-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme lei 12506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- 1 ano – 03 dias indenizados
- 2 anos – 06 dias indenizados
- 3 anos – 09 dias indenizados
- 4 anos – 12 dias indenizados
- 5 anos – 15 dias indenizados
- 6 anos – 18 dias indenizados
- 7 anos – 21 dias indenizados
- 8 anos – 24 dias indenizados
- 9 anos – 27 dias indenizados
- 10 anos – 30 dias indenizados
- 11 anos – 33 dias indenizados
- 12 anos – 36 dias indenizados
- 13 anos – 39 dias indenizados
- 14 anos – 42 dias indenizados
- 15 anos – 45 dias indenizados
- 16 anos – 48 dias indenizados
- 17 anos – 51 dias indenizados
- 18 anos – 54 dias indenizados
- 19 anos – 57 dias indenizados
- 20 anos – 60 dias indenizados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fração do aviso prévio proporcional, por força da lei 12.506/2011, em hipótese alguma poderá ser trabalhada, devendo ser pago de forma indenizada, incluindo seus reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar de Administração Escolar dispensado sem justa causa ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao IPOG, caso não funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar ao longo da semana, para 08:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

Compensação da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante acúmulo apurado por meio de cartão de ponto de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder as 2 (duas) horas diárias nem 10 (dez) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas acima do limite serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação poderá ocorrer anterior ou posteriormente as horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dias e ou horários destinados à compensação deverão ser expressamente informados ao Auxiliar de Administração Escolar com antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO: A cada 12 (doze) meses a contar da data da efetiva realização do labor extraordinário do início da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, mais sempre limitado ao término da vigência do ACT, o IPOG fará ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo deverão ser pagas como horas extras, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: Para proceder o ajuste das horas, o IPOG deverá disponibilizar mensalmente através de aplicativos ou através do extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e saldo.

PARÁGRAFO NONO: No caso de demissão por iniciativa do IPOG, na modalidade sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas não compensadas serão pagas como extras, acrescida do adicional definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, com reflexos sobre as verbas rescisórias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FALTAS

Não será descontado do Auxiliar de Administração Escolar as faltas verificadas pelos seguintes motivos:

A - 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte ao nascimento (filhos);

B - 4 (quatro) dias consecutivos em razão de casamento;

C - 4 (quatro) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de duas faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 10 (dez) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos deverão ser entregues no departamento de pessoal humanos ou serem inseridos no aplicativo “MEU RH”, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão, sob pena de não serem consideradas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS

O início das férias se dará com 02 dias que antecedem sábados, domingos ou feriados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL.

O empregador contratará em favor dos Auxiliares de Administração Escolar, Seguro de Vida com Assistência Funeral, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do empregado (a) e em caso de invalidez permanente por acidente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto a seguradora, pelos beneficiários do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assistência Funeral e o conjunto dos serviços e itens garantidos ficam limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante reembolso, conforme manual de regras e uso.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os valores pagos a título de Auxílio Funeral e ao Seguro de vida não integram à remuneração para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO USO DE UNIFORMES

Caso o IPOG exija o uso de uniformes, o mesmo devera fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Relações do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO LIVRE AO IPOG

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso as dependências do IPOG/Goiânia durante os intervalos destinados a alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela entidade sindical, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar, em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, desde que previamente agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também, fica assegurado à comissão eleitoral o acesso nas dependências do IPOG para coleta de votos no período eleitoral, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO.

O IPOG, por esse instrumento normativo, obriga-se a descontar mensalmente do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado o valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o IPOG possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando o IPOG isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IPOG enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pelo IPOG através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da obrigação acima sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e mais atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA AO SINAAE/GO.

O IPOG deverá descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar não sindicalizado desde que autorizado pelo trabalhador em assembleia, o equivalente a 4% (quatro inteiro por cento), sobre o salário do mês de maio/2023, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao IPOG, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, devendo esse recolhimento de que se trata o *caput*, ser quitado em até 10 (dez) dias após o desconto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado do desconto previsto no *caput*, o Auxiliar Administrativo Escolar admitido no período de junho de 2022 a abril de 2023, desde que já tenha contribuído nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe no IPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente instrumento normativo de trabalho, o IPOG pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do prejudicado, sendo 15% (quinze por cento) destinado ao Auxiliar de Administração Escolar e 5% (cinco por cento) destinado ao SINAAE-GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da instituição e de seu calendário escolar, no dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar Administrativo Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

IRENE ARAUJO LEITE

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás –
SINAAE/GO

PAULO SANTANA

Representante do Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG/Goiânia-GO.

Acordo coletivo SINAAE IPOG 2023 2025 pdf
Código do documento 5c4b0bf7-f711-44fa-8711-f5381b19a3e1



Assinaturas



Ana Lucia de Oliveira Freitas Pita
ana.pita@ipog.edu.br
Assinou como testemunha

Ana Lucia de Oliveira Freitas Pita



Tadeu de Abreu Pereira
tadeu@abreuvaladvogados.com.br
Reconheceu

Tadeu de Abreu Pereira



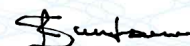
Fábio Fagundes de Oliveira
fabiofagundesadv@hotmail.com
Reconheceu



IRENE ARAUJO LEITE
dpsinaaego@hotmail.com
Assinou como parte



PAULO JOSE DE SANTANA
paulo@ipog.edu.br
Assinou como parte



Eventos do documento

15 May 2023, 12:12:41

Documento 5c4b0bf7-f711-44fa-8711-f5381b19a3e1 **criado** por ANA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS PITA (ed6f8c4c-25b3-48f8-b1c9-8917bcbca36a). Email: ana.pita@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-05-15T12:12:41-03:00

15 May 2023, 12:16:48

Assinaturas **iniciadas** por ANA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS PITA (ed6f8c4c-25b3-48f8-b1c9-8917bcbca36a). Email: ana.pita@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-05-15T12:16:48-03:00

15 May 2023, 12:20:50

ANA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS PITA **Assinou como testemunha** (ed6f8c4c-25b3-48f8-b1c9-8917bcbca36a) - Email: ana.pita@ipog.edu.br - IP: 201.48.43.45 (201-048-043-045.static.ctbctelecom.com.br porta: 48554) - [Geolocalização: -16.6846 -49.2896](#) - Documento de identificação informado: 439.798.071-34 - DATE_ATOM: 2023-05-15T12:20:50-03:00

15 May 2023, 16:14:48

TADEU DE ABREU PEREIRA **Reconheceu** - Email: tadeu@abreuvaladvogados.com.br - IP: 189.112.126.147

(189-112-126-147.static.ctbctelecom.com.br porta: 54352) - [Geolocalização: -16.6738 -49.2625](#) - Documento de identificação informado: 440.374.811-20 - DATE_ATOM: 2023-05-15T16:14:48-03:00

16 May 2023, 16:42:45

FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA **Reconheceu** - Email: fabiofagundesadv@hotmail.com - IP: 191.56.54.43 (191.56.54.43 porta: 28254) - Documento de identificação informado: 375.340.761-53 - DATE_ATOM: 2023-05-16T16:42:45-03:00

16 May 2023, 17:03:49

IRENE ARAUJO LEITE **Assinou como parte** - Email: dpsinaaego@hotmail.com - IP: 177.157.88.79 (177.157.88.79.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6000) - Documento de identificação informado: 158.935.961-53 - DATE_ATOM: 2023-05-16T17:03:49-03:00

16 May 2023, 22:42:51

PAULO JOSE DE SANTANA **Assinou como parte** (0cd76c11-52fb-40ea-ba37-4604b6e8765c) - Email: paulo@ipog.edu.br - IP: 200.9.19.37 (200.9.19.37 porta: 30698) - [Geolocalização: -16.712960402836 -49.27479794448824](#) - Documento de identificação informado: 853.605.111-68 - DATE_ATOM: 2023-05-16T22:42:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f5b392241912a76859a06576d644db4d9a1f05d4f56a76de4fb80cbda503c08a

(SHA512):8b4728e38cba43c300c6369f5cb4ced5fff3c103fe7bf87be9aced454e88bfb891e8efb5775c46f4556f0f599d286a7e93e7e999c6ed2a6c0ad833c30d531906

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign